

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 – de 27 de março de 2025.

**Altera dispositivo da Lei
Municipal Nº 1226/2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo, no uso das suas atribuições legais, apresenta para consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O inciso I, do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1226/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

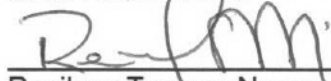
Art. 2º...

I - os servidores públicos e pessoa física em geral que destinarem 3% (três por cento) dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

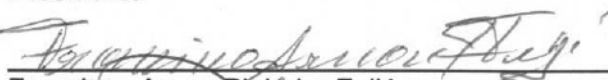
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo Santo – CE, em 27 de março de 2025.

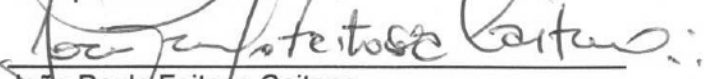
MESA DIRETORA:



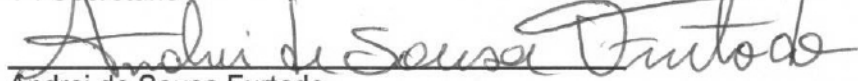
Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente



Francisco Arnou Pinheiro Feijó
Vice-presidente



João Paulo Feitosa Caitano
1º. Secretário



Andrei de Sousa Furtado
2º. Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2023

De 02 de Maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em
Ashs
Servidor

CRIA no âmbito do Município de Brejo Santo o SELO AMIGO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria das Vereadoras MARIA DE LOURDES SILVA e FRANCISCA DEVANI MEDEIROS MADEIRO e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Brejo Santo, o selo amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa às empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas em geral que destinam percentuais de valor devido do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa e contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação destes valores.

Art. 2º. Receberá o selo amigo da criança, adolescente e da pessoa idosa:

I – os servidores públicos e pessoa física em geral que destinarem 5% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – as empresas, escolas particulares, indústrias e pessoa jurídica em geral que destinarem 1% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – os contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais dispostos nos incisos I e II deste artigo, dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para a conquista do selo, deverá ser atendido os critérios estabelecidos, comprovando a referida destinação.

Art. 3º. A entrega da certificação ao qual atribui o SELO aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, no mês de agosto.

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

- I – empresa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- II – servidor(a) amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- III – autoridade pública amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- IV – pessoa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- V – indústria amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VI – escola amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VII – contador amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa.

Art. 5º. O selo terá validade de 01 (um) ano e os contemplados poderão usá-lo para:

- I – a logomarca do selo amigo da criança, adolescente e pessoa idosa pode ser utilizada pelo contemplado em produtos e material publicitário;
- II – poderá utilizar o selo em uma logomarca durante o período de certificação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e achar necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 02 de Maio de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

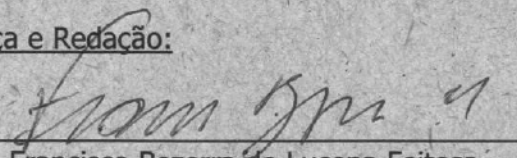
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

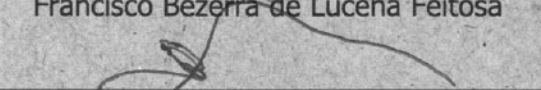
**Referente ao Projeto de Lei Nº
028/25 – altera dispositivo da Lei
Municipal Nº 1226/23.**

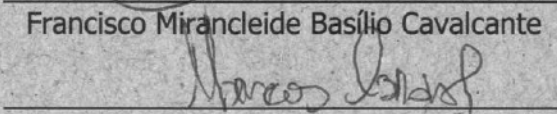
A Comissão supracitada, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveu emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 27 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Francisco Mirandeleide Basílio Cavalcante


Marcos Antonio Cabral Gonçalves



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro

Fone:

<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	764ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	028/2025
PROPOSITOR:	A MESA DIRETORA	DATA:	27/03/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	21:10:46
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TIAGO BASTOS	MDB	AUSENTE	AUS
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	AUSENTE	AUS

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1226/2023

APROVADO		SIM	13
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0


Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO**

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro

Fone:

<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	765ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	028/2025
PROPOSITOR:	A MESA DIRETORA	DATA:	27/03/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	22:10:46
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TIAGO BASTOS	MDB	AUSENTE	AUS
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	AUSENTE	AUS

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1226/2023

APROVADO		SIM	13
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	2º TURNO	ABS	0